



6123

1761

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/Fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



LEI Nº 2853, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2011

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
PROCEDER PARCELAMENTO DE DÉBITOS
JUNTO AO FGTS COM AMORTIZAÇÃO
ATRAVÉS DO FPM.

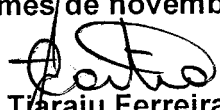
ZAURI TIARAJU FERREIRA DE CASTRO, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

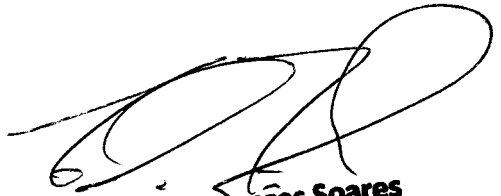
FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a constituir mensalmente em garantia de compromisso de pagamento do débito junto a Caixa Econômica Federal, órgão gestor do FGTS, vinculação de cotas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, suficientes a amparar a satisfação regular e tempestiva do valor aproximado de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), dividido em 12 (doze) parcelas mensais, para quitação de débito do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, resultantes de notificações do período de 1981 a 2011.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, ao 1º
dia do mês de novembro do ano de 2011.**


Zauri Tiaraju Ferreira de Castro
Prefeito Municipal


José Ivan Menezes Soares
Secretário Geral do Município

Registre-se e publique-se

PUBLICADO

No Mural da Prefeitura

01/11/11
